ATA N° 04/2024 MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ

Aos cinco dias do mês de setembro de 2024, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situado no município de Cambuci/RJ, o Coordenador de arrecadação Marcos Ravizzini do SENAR - Rio de Janeiro, Valdilene Mendonça Soares, representante do Conselho de Alimentação escolar-CAE, Izabela Velasco Brito de Castro, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Ana Lucia Lessa Terra, Secretária Municipal de Educação, Amarildo Parreira Braga, Secretário de Agricultura, Thaisa Pereira de Souza, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuária e Flávio Uzeda dos Santos, Produtor Rural de Cambuci. O Coordenador iniciou sua apresentação mostrando o vídeo sobre a produção dos produtores rurais do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida apresentou o documento de AJUSTE SINIEF N° 10, DE 7 DE MAIO DE 2024 que altera o ajuste SINIEF nº 10/22, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em substituição à Nota Fiscal, modelo 4. "O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 393ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de maio de 2024, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte AJUSTE - Cláusula primeira - A cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 10, de 7 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e – prevista no Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 2 de janeiro de 2025. § 1º A partir do início da obrigatoriedade prevista no "caput" fica vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 4. § 2º A critério da unidade federada poderá ser definido prazo inferior ao previsto no "caput".". Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024. Após essa apresentação, expôs dois sistemas, um do SEBRAE e um aplicativo desenvolvido pelo Rio Grande do Sul. Explicou o funcionamento de cada um e evidenciou que ambos não terão custos para o produtor rural. O Marcos apresentou o tutorial para orientar os integrantes desse Município para assim usarem com clareza. Ao produtor rural que ainda possui talão, este valerá até 01/01/2025 e após 02/05/2025 os produtores estarão proibidos de emitir nota fiscal (modelo 4), independente da validade

de seus talões. Frisou ainda, caso o produtor (pessoa física) possua inscrição estadual do produtor rural terá que regularizar para obter o certificado digital para então emitir pelo sistema do SEBRAE a nota fiscal eletrônica. Já se o produtor rural usar o aplicativo, ele não precisará ter o certificado digital. Enfatizou que a Receita Federal aprova e instrui a usar tal aplicativo, explicou ainda que o acesso é feito com a conta do gov.br e que o celular necessita estar conectado à internet. Informou que o aplicativo pode ser habilitado em outro telefone e uma terceira pessoa pode ser o operador com os dados do produtor. Reforçou a fala de que o produtor pode usar o sistema do SEBRAE e o aplicativo ao mesmo tempo, sendo no SEBRAE o produtor necessitará ter o certificado digital. Lembrou que, para o produtor ter o certificado digital, necessário regularizar o DECLAN-IPM, anualmente. E durante a reunião foi sugerido um encontro com os produtores para fazerem o teste no sistema, Sindicato e Agricultura com vistas a atender as necessidades dos agricultores.

Cambuci/RJ, 05 de setembro de 2024.

1. Vivianny Moreira Nogueira Pinto Rubim (titular) Vivianny M. N. Pinto Rubim
2. Rogério José Vellasco Duarte (titular) Rogério José Vellasco Duarte
3. Ana Clebene Caycho de Castro e Silva (titular) _____
4. Fatima Lourenço Urguia (titular) Fátima Urguia
5. Cleodir Faria Bastos Neto (titular) _____
6. Danielle Menezes de Oliveira (titular) _____
7. Joicilaine Fernandes Da Silva Pacheco (titular) Joicilaine F. da Silva Pacheco
8. Valdilene Mendonça Soares (suplente) Valdilene Mendonça Soares
9. Suelaine de Souza e Silva Leal (suplente) _____
10. Monique Silva Siqueira Defanti (suplente) Monique S. S. Defanti
11. Kelly Mendes Gonçalves (suplente) _____
12. Amarildo Ferreira Vicente (suplente) _____
13. Lucia Helena de Oliveira Castro (suplente) Lucia Helena de Oliveira Castro
14. Karolina Borges da Silva (suplente) Karolina Borges da Silva

Demais pessoas presentes na reunião.
